

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.356 /2018**

Dispõe sobre as medidas adotadas em caso de falecimento de Guarda Civil Municipal em serviço.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam adotadas medidas para os casos de falecimento de Guarda Civil Municipal em serviço.

Art.2º O profissional da Guarda Civil Municipal de Salvador que vier a falecer no desempenho de suas atividades receberá a Medalha Cruz de Sangue.

Art.3º A Medalha Cruz de Sangue visa expressar o reconhecimento da Cidade do Salvador aos serviços prestados pelo guarda falecido.

Art.4º A Medalha Cruz de Sangue será cunhada em metal dourado, com as seguintes características: circunferência de 5 cm, onde será gravado no verso o "BRASÃO DA CIDADE DE SALVADOR", contendo na orla inferior o nome do guarda falecido, o ano de seu nascimento e o ano de sua morte; no reverso, uma "CRUZ DE MALTA" contendo os seguintes dizeres "MEDALHA CRUZ DE SANGUE", formando um arco na parte superior da cruz.

Parágrafo único. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo cinco faixas com as seguintes características: duas faixas azuis nas extremidades da fita, duas faixas brancas em seu interior, intercaladas por uma faixa central vermelha.

Art.5º Para os efeitos desta Lei, considera-se morte em serviço quando o óbito ocorrer em uma das seguintes situações:

I - em decorrência de ação para manutenção da ordem pública;

II - em razão de ferimentos recebidos no desempenho de suas atividades;

III - em razão de moléstia contraída no desempenho de suas atividades;

IV - em decorrência de ação criminosa motivada por sua função ou cargo.

Art.6º A honraria referida no caput do art. 2º será entregue aos herdeiros do guarda falecido em ato solene, realizada pela Guarda Civil Municipal.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete do Prefeito

MARCUS VINICIUS PASSOS RAIMUNDO
Secretário Municipal de Ordem Pública

DECRETO Nº 29.558 de 14 de março de 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015, Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018 e Lei Orçamentária Anual nº 9.305, de 27 de dezembro de 2017 em seu art. 6º, inciso III.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.558/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.368.0001.2397	3.3.50.43	0.1.01	900.000,00	
	12.368.0001.2397	3.3.90.39	0.1.01		900.000,00
SUB-TOTAL				900.000,00	900.000,00
TOTAL GERAL				900.000,00	900.000,00

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 29.557 de 14 de março de 2018**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 30 da Lei nº 9.234, de 13 de julho de 2017, art. 19 do Decreto nº 25.785, de 06 de janeiro de 2015 e Decreto nº 29.436, de 05 de janeiro de 2018;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2018, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 29.557/2018

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
340002-SEMUR	14.122.0016.2501	3.3.90.37	0.1.00	9.000,00	
	14.122.0016.2501	3.3.90.39	0.1.00		9.000,00
SUB-TOTAL				9.000,00	9.000,00
TOTAL GERAL				9.000,00	9.000,00

DECRETOS NUMERADOS**DECRETO Nº 29.559 de 14 de março de 2018**

Veda a instituição de novo Programa de Parcelamento incentivado – PPI nos exercícios de 2019 e 2020, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e o art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada a instituição de novo Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, para o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e para a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, nos exercícios de 2019 e 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 14 de março de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda